

## BENS DIGITAIS: O DIREITO DA SUCESSÃO DO ACERVO DIGITAL

DIGITAL GOODS: THE RIGHT OF SUCCESSION OF THE DIGITAL COLLECTION  
BIENES DIGITALES: EL DERECHO DE SUCESIÓN DE LA COLECCIÓN DIGITAL

Yago Figueira Aguiar  
Andrey William Melo de Menezes

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo analisar a necessidade e os limites do direito dos herdeiros em relação à herança deixada em meios digitais. Com os avanços tecnológicos recentes, temos testemunhado diversas formas de acumulação de riqueza de natureza digital. No entanto, devido à novidade desse fenômeno, há pouca exploração jurídica nessa área, o que resulta em uma série de lacunas que tanto podem auxiliar quanto dificultar a sucessão de ativos digitais. O presente estudo busca, portanto, fornecer uma compreensão mais clara do conceito de acervo digital e examinar a viabilidade da transferência desses ativos aos herdeiros.

**Palavras-chave:** Bens Digital. Herdeiros. Sucessão.

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the need and limits of the right of heirs in relation to the inheritance left in digital media. With recent technological advances, we have witnessed various forms of wealth accumulation of a digital nature. However, due to the novelty of this phenomenon, there is little legal exploration in this area, which results in a series of gaps that can both help and hinder the succession of digital assets. The present study, therefore, seeks to provide a clearer understanding of the concept of digital collection and to examine the feasibility of transferring these assets to the heirs.

**Keywords:** Digital Goods. Heirs. Succession.

**RESUMEN:** Este artículo tiene como objetivo analizar la necesidad y los límites de los derechos de los herederos en relación a la herencia dejada en medios digitales. Con los avances tecnológicos recientes, hemos sido testigos de diversas formas de acumulación de riqueza de naturaleza digital. Sin embargo, debido a la novedad de este fenómeno, existe poca exploración jurídica en esta área, lo que resulta en una serie de vacíos que pueden facilitar o dificultar la sucesión de activos digitales. El presente estudio busca proporcionar una comprensión más clara del concepto de patrimonio digital y examinar la viabilidad de transferir estos activos a los herederos.

**Keywords:** Digital Goods. heirs. Succession.

## INTRODUÇÃO

A realização desta pesquisa é bastante oportuna e de suma importância social, visto que é uma temática atual, por se tratar do ramo sucessório, ramo este que sofreu grandes impactos em decorrência da pandemia. O estudo é considerado viável, uma vez que há uma grande discussão acerca da disposição de bens digitais, razão na qual grande parte dos bens deixados pelas próximas gerações não será tangível. Em decorrência disto, há também a omissão do Código Civil quanto a este tipo de acervo, possibilitando discussões sobre se o mesmo é considerado patrimônio com aspecto econômico do de cujus. Nesse ínterim, pode-se destacar que o Código Civil em seu art. 83, inciso I, destaca que: “Consideram-se móveis para os efeitos legais: as energias que tenham valor econômico”, logo, na sucessão dos bens deixados para a partilha, os bens móveis serão dispostos e os herdeiros possuirão a herança.

À vista disso, entende-se que o acervo digital, como: Instagram, Youtube, Facebook e outras redes sociais, são bens móveis, pois o indivíduo gastou energia, investindo até mesmo como ferramenta de trabalho, atingindo o cunho econômico. Ressalta-se que, os bens digitais também compreendem as tecnologias que permitem a acumulação de verdadeiras fortunas armazenadas virtualmente, nos mais variados formatos, tendo como exemplo: milhas aéreas, criptomoedas, bitcoin e entre outros. Tal tema traz grandes modificações nas formas de realização da partilha dos bens. Antigamente, os bens listados para compor o inventário eram apenas aqueles tangíveis, físicos, que era possível ver e tocar. Todavia, assim como o mundo está se modernizando, o ordenamento jurídico também deve caminhar ao lado da modernização, possibilitando a disposição da legítima de acervo digital para os herdeiros.

3247

Assim, em que se pese à realidade do investimento digital, é confortante observar que paralelamente crescem também a preocupação com a proteção desses mecanismos sujeitando-se, post mortem, aos herdeiros.

## MÉTODOS

Este estudo tem como objetivo examinar e explorar as questões relacionadas ao conflito entre o direito dos herdeiros e o direito à privacidade do falecido. Para isso, utiliza-se o Método Dialético, que envolve uma abordagem qualitativa e exploratória, buscando compreender melhor o problema e aprimorar as ideias. A pesquisa se baseia em técnicas de coleta de dados, como pesquisa bibliográfica, que consiste no estudo da literatura jurídica, e pesquisa documental, por meio de artigos científicos.

No que diz respeito ao método de procedimento, será adotada a pesquisa doutrinária, que visa construir uma sólida base teórica para o trabalho. A pesquisa doutrinária concentra-se no próprio campo do Direito como um sistema interno e autossustentável de princípios, acessíveis por meio da análise de decisões judiciais e estatutos.

## RESULTADOS/DISCUSSÃO

O artigo 1.857, parágrafo 2º do Código Civil de 2002 estabelece a possibilidade de incluir disposições não patrimoniais nos testamentos. No entanto, é amplamente conhecido que a maioria da população brasileira não tem o hábito de expressar sua última vontade por meio de testamentos.

Diante disso, surge a questão sobre o destino dos bens digitais quando o falecido não deixou expressa sua vontade. Giselda Maria Fernandes Hironaka argumenta que alguns itens do acervo digital possuem valor econômico e podem ser considerados parte da herança do falecido (2017, p.9).

Nessa perspectiva, o acervo digital pode ser legitimamente considerado como parte da herança, garantindo esse direito aos herdeiros.

3248

## CONCLUSÃO

A sucessão dos bens digitais e a proteção da privacidade do falecido são temas complexos e ainda em debate. Por um lado, há argumentos em favor da inclusão dos bens digitais na herança, considerando seu valor econômico e a necessidade de regulamentação para garantir os direitos dos herdeiros. Isso é evidenciado por projetos de lei que propõem a definição da herança digital e estabelecem diretrizes para sua transferência.

Por outro lado, há vozes que defendem a manutenção da privacidade do falecido e a extinção dos direitos personalíssimos após a morte. Essa perspectiva enfatiza a natureza íntima e pessoal dos bens digitais, argumentando que eles não devem ser automaticamente transferidos aos herdeiros.

A falta de uma regulamentação específica no Brasil e a diversidade de opiniões sobre o assunto destacam a necessidade de um debate mais aprofundado e uma legislação adequada para lidar com as questões da sucessão dos bens digitais e a proteção da privacidade póstuma. É fundamental encontrar um equilíbrio entre os direitos dos herdeiros e o respeito à vontade e à

privacidade do falecido, garantindo uma abordagem justa e coerente nesse contexto em constante evolução.

## REFERÊNCIAS

- 1.DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. Volume 6 – direito das sucessões, 26ª edição, São Paulo: Saraiva, 2012.
- 2.FRANÇA, Rubens Limongi. Manual de direito civil. São Paulo: RT, 1973. v. 2.
- 3.JABUR, Gilberto Haddad. A dignidade e o rompimento de privacidade. Direito à privacidade. Aparecida, SP: Idéias & Letras; São Paulo: Centro de Extensão Universitária, 2005. p. 85-106.
- 4.FILHO, Marco Aurélio de Farias. Patrimônio Digital: Reconhecimento e Herança”, Ed.Nossa Livraria. (2016)
- 5.HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes. Boletim Informativo do IBDFAM, n. 33, jun./jul. 2017.p. 9.
- 6.FROTA, Pablo Malheiros Cunha. Parecer nº SE – 1133/2017. Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), 2017, p. 39.
- 7.TARTUCE, Flávio. Herança digital e sucessão legítima-primeiras reflexões. Centro de Investigação de Direito Privado, ano, v. 5, 2018.
- 8.BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p.1-74, 11 jan. 2002.